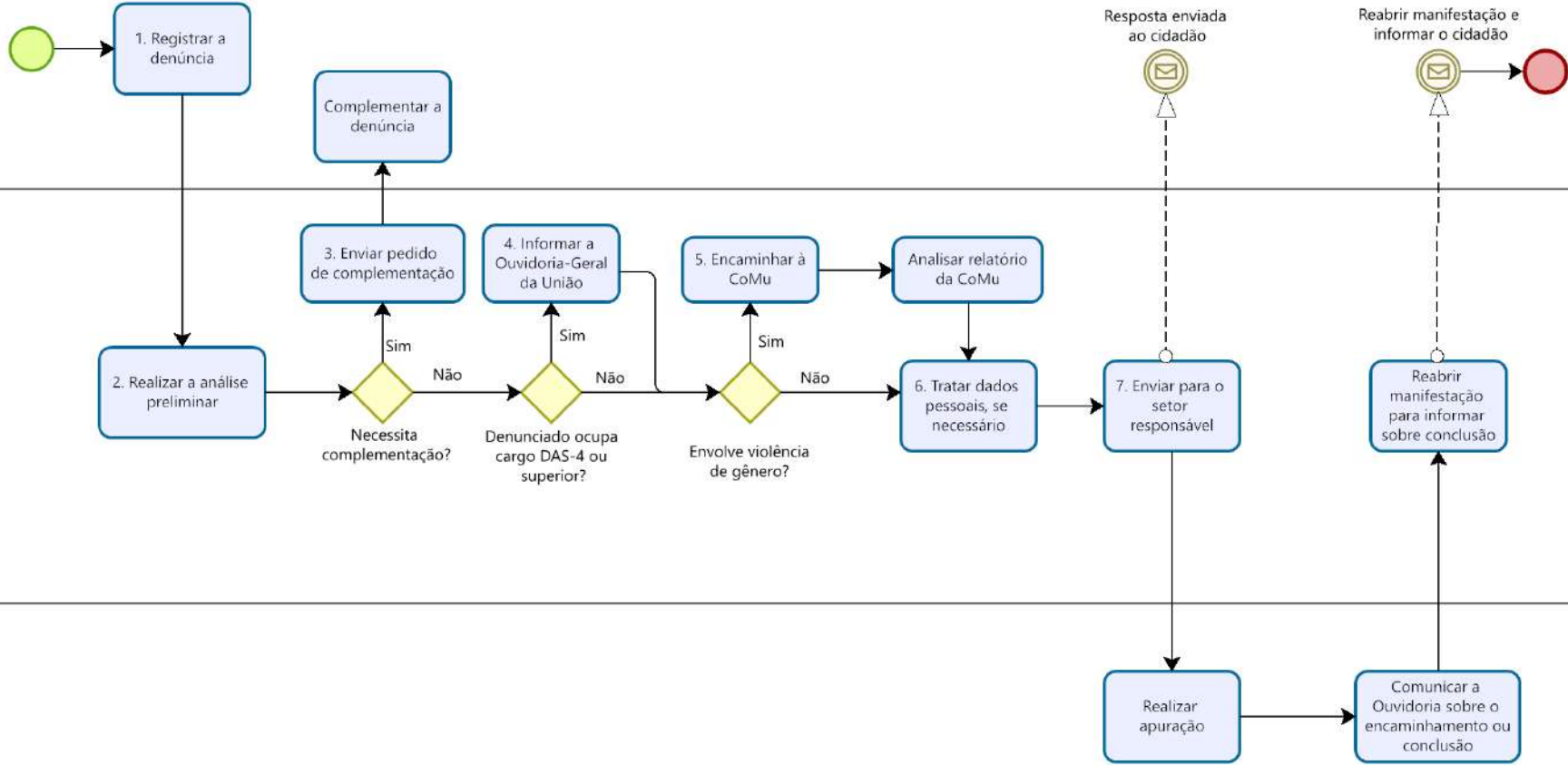


OUVIDORIA-GERAL DA UFPB - Fluxo de tratamento das denúncias

Cidadão

Ouvidoria

Setor Interno



FLUXO DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

1. Registro da denúncia pelo usuário no FalaBR (Art. 16 do Decreto nº 9.492/2018 e Art.26 da Resolução Consuni 06/2020)
2. Cabe à Ouvidoria realizar a análise preliminar, coletando a maior quantidade possível de elementos de convicção para, inicialmente, formar juízo quanto à aptidão da denúncia para apuração. O objetivo é avaliar a existência de requisitos que amparem a apuração da denúncia pelo órgão. São exemplos de requisitos: autoria, materialidade, competência, compreensão. (Manual de Ouvidoria Pública da CGU, 2019)
3. Caso os elementos mínimos não estejam presentes, a Ouvidoria solicita a complementação da denúncia ao manifestante, que tem 30 dias de prazo para envio. Caso não seja complementada, a denúncia será arquivada automaticamente (Art. 18, § 2 e § 5, do Decreto nº 9.492/2018).
4. Informar à Ouvidoria-Geral da União, por meio do FalaBR, a existência de denúncia praticada por agente público no exercício de cargos comissionados do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS a partir do nível 4 ou equivalente. Na UFPB, os níveis superiores a DAS-4 correspondem aos cargos de direção CD-3, CD-2 e CD-1. (Art. 15, § 3, da Instrução Normativa OGU nº 5, de 18 de junho de 2018).
5. Encaminhar manifestação à Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres na UFPB (CoMu). Art. 4º da Resolução Consuni nº 26/2018.
6. Assegurar que o denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia (Art. 6 do Decreto nº 10.153/2019).
7. Enviar para a unidade responsável pela apuração, conforme competências previstas no Título VIII (Regime Disciplinar) do Regimento Geral da UFPB.